



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 25 DE MAIO DE 2017¹

Institui o SELO do Programa Estadual Começar de Novo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,

CONSIDERANDO que a execução penal tem, dentre outros propósitos, viabilizar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (art. 1º da Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/84);

CONSIDERANDO que o trabalho do condenado é concebido como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva (art. 28 da Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/84);

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e estimular as contribuições de empresas e instituições no desenvolvimento de ações de inclusão social de apenados e egressos do sistema penitenciário e socioeducativo do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Selo do Programa Estadual Começar de Novo.

Art. 2º O Selo do Programa Começar de Novo tem por finalidade promover cidadania, estimular e reconhecer a contribuição de empresas e instituições que colaborarem no desenvolvimento de ações de inclusão social de presos, egressos do sistema penitenciário e socioeducativo, bem como dos que cumprem medidas ou penas alternativas no Estado do Piauí.

Art. 3º Serão premiadas com o Selo as empresas e instituições que realizarem ações sociais, colaborando com a inclusão social de presos e egressos, pessoas submetidas a medidas socioeducativas, bem como dos que cumprem medidas ou penas alternativas, no sentido de:

¹ Disponibilizado no DJe nº 8.216, de 30.05.2017, pág. 03.

I – capacitar, através de curso de qualificação profissional, os presos, egressos e os que cumprem medidas ou penas alternativas, beneficiando, no mínimo, 10 (dez) pessoas;

II – contratar apenados e egressos do sistema prisional ou do sistema socioeducativo, ofertando, no mínimo, 5 (cinco) vagas de trabalho;

III – promover medidas ligadas à arte, religião, educação, cultura e esporte, com benefício de, no mínimo, 10 (dez) pessoas.

Art. 4º A outorga do Selo será anual, por ato do Presidente do Tribunal, mediante indicação da Coordenação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF deste Tribunal de Justiça.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 25 dias do mês de maio de 2017.

Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



DJ nº 8.126 / p.03
D sp. 29 / 05 / 17
Publ. 30 / 05 / 17
Q.250

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 25 DE MAIO DE 2017

Institui o SELO do Programa Estadual Começar de Novo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,

CONSIDERANDO que a execução penal tem, dentre outros propósitos, viabilizar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (art. 1º da Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/84);

CONSIDERANDO que o trabalho do condenado é concebido como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva (art. 28 da Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/84);

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e estimular as contribuições de empresas e instituições no desenvolvimento de ações de inclusão social de apenados e egressos do sistema penitenciário e socioeducativo do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Selo do Programa Estadual Começar de Novo.

Art. 2º O Selo do Programa Começar de Novo tem por finalidade promover cidadania, estimular e reconhecer a contribuição de empresas e instituições que colaborarem no desenvolvimento de ações de inclusão social de presos, egressos do sistema penitenciário e socioeducativo, bem como dos que cumprem medidas ou penas alternativas no Estado do Piauí.

Art. 3º Serão premiadas com o Selo as empresas e instituições que realizarem ações sociais, colaborando com a inclusão social de presos e egressos, pessoas submetidas a medidas socioeducativas, bem como dos que cumprem medidas ou penas alternativas, no sentido de:

I – capacitar, através de curso de qualificação profissional, os presos, egressos e os que cumprem medidas ou penas alternativas, beneficiando, no mínimo, 10 (dez) pessoas;

II – contratar apenados e egressos do sistema prisional ou do sistema socioeducativo, ofertando, no mínimo, 5 (cinco) vagas de trabalho;

III – promover medidas ligadas à arte, religião, educação, cultura e esporte, com benefício de, no mínimo, 10 (dez) pessoas.

Art. 4º A outorga do Selo será anual, por ato do Presidente do Tribunal, mediante indicação da Coordenação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF deste Tribunal de Justiça.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 25 dias do mês de maio de 2017.


Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ